DECRETO Nº 16.674/25
(Retificado)

Dispõe sobre o cancelamento de despesa inscrita em restos a pagar não processados de exercício anterior.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o que predispõe sobre a inscrição de restos a pagar não processado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 11ª edição de 2024;

- as prescrições presentes na Lei Federal nº 4.320/1964 em seus art. 83, 89, 90 e 103;

- o Ofício SEMFAZ-DCGPC Nº 041/2025, contendo a solicitação e validação para se proceder ao cancelamento de empenho inscrito em restos a pagar não processados relacionado no Anexo Único;

- o Ofício SEMFOP Nº 256/2025, que constatou por meio de documentos comprobatórios a ocorrência de erro na inscrição como restos a pagar não processados em 2024 do empenho mencionado;

- a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar.

DECRETA:

Art. 1º Mediante regular processo administrativo, com registro do tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam as informações, fica autorizado o cancelamento da despesa inscrita em Restos a Pagar não processados no ano de 2024, da seguinte nota de empenho:

Empenho	Credor	Saldo
17166/2024	ESPAÇO 3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	R$141.096,41

Art. 2º O pagamento de eventual diferença que vier a ser reclamada em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, acobertado por nova nota de empenho e contabilizada sob o crivo orçamentário de “despesas de exercícios anteriores”, com fundamento no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de maio de 2025.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - N8M-JEW-V2D-9E2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/05/2025 às 10:48:23

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 12/05/2025 às 12:12:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 13/05/2025 às 14:35:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 15/05/2025 às 11:37:53 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N8M **JEW** **V2D** **9E2**